



Da teoria dos valores jurídicos: prospectos à luz de Newton de Oliveira Lima na obra “Teoria dos valores jurídicos: o neokantismo e o pensamento de Gustav Radbruch”

From the theory of legal values: prospects in the light of Newton de Oliveira Lima in the work “Theory of legal values: neo-kantianism and the thought of Gustav Radbruch”

De la teoría de los valores jurídicos: perspectivas a la luz de Newton de Oliveira Lima en la obra “Teoría de los valores jurídicos: el neokantismo y el pensamiento de Gustav Radbruch”

DOI: 10.55905/revconv.17n.12-084

Originals received: 09/30/2024

Acceptance for publication: 10/21/2024

Sérgio Nunes de Jesus

Doutor em Ciências da Linguagem

Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Endereço: Cacoal - Rondônia, Brasil

E-mail: grupo.pda.ifro@gmail.com

Orcid: 0000-0002-8255-751X

Felipe José Minervino Pacheco

Mestre em Direito

Instituição: Centro Universitário Maurício de Nassau de Cacoal

Endereço: Cacoal - Rondônia, Brasil

E-mail: direitoenossapraia@gmail.com

Orcid: 0009-0008-8632-6998

Aglaia Letícia Farias Nunes de Jesus

Graduando em Bacharelado em Direito

Instituição: Universidade Estácio

Endereço: Pimenta Bueno - Rondônia, Brasil

E-mail: aglaialeticiafarias@gmail.com

Orcid: 0009-0007-9872-0397

Cristiane Cardoso da Silva

Graduando em Bacharelado em Direito

Instituição: Centro Universitário Maurício de Nassau de Cacoal

Endereço: Cacoal - Rondônia, Brasil

E-mail: cc4367699@gmail.com

Orcid: 0009-0006-1853-3149



Erika Patricia Silva Araújo

Graduando em Bacharelado em Direito

Instituição: Centro Universitário Maurício de Nassau de Cacoal

Endereço: Cacoal - Rondônia, Brasil

E-mail: erikaraujopat@gmail.com

Orcid: 0009-0009-2195-0578

RESUMO

O texto é fundamentado a partir das proposições e reflexões que apontam a importância dos valores jurídicos na construção do Direito, enfatizando a necessidade de uma caracterização ética e moral das normas jurídicas. A partir da análise crítica das contribuições de Radbruch – Lima (2024) explora a relação entre Direito e Justiça, destacando, via de rehra, a função dos valores na interpretação (ou gestos de leitura) e aplicação das leis. A obra também discute a relevância dos valores na dinâmica social contemporânea, sugerindo que a compreensão dos princípios éticos é fundamental para a legitimação das normas jurídicas. Dessa maneira, Lima (2024) defende que a teoria dos valores jurídicos, ao dialogar com correntes filosóficas como o neokantismo e oferece também uma perspectiva enriquecedora para a análise crítica do Direito, contribuindo para a formação de uma consciência jurídica mais reflexiva e comprometida com a justiça social, mas, via de regra, com os Direitos Humanos instituídos nas contudas sociais.

Palavras-chave: valores jurídicos, neokantismo, Gustav Radbruch, ética, justiça social.

ABSTRACT

The text is based on propositions and reflections that point out the importance of legal values in the construction of Law, emphasizing the need for an ethical and moral characterization of legal norms. Based on a critical analysis of the contributions of Radbruch – Lima (2024), he explores the relationship between Law and Justice, highlighting, via rehra, the role of values in the interpretation (or reading gestures) and application of laws. The work also discusses the relevance of values in contemporary social dynamics, suggesting that understanding ethical principles is fundamental for the legitimization of legal norms. In this way, Lima (2024) argues that the theory of legal values, when dialoguing with philosophical currents such as neo-Kantianism, also offers an enriching perspective for the critical analysis of Law, contributing to the formation of a more reflective legal consciousness committed to the social justice, but, as a rule, with Human Rights established in social conflicts.

Keywords: legal values, neo-kantianism, Gustav Radbruch, ethics, social justice.

RESUMEN

El texto se basa en proposiciones y reflexiones que señalan la importancia de los valores jurídicos en la construcción del Derecho, enfatizando la necesidad de una caracterización ética y moral de las normas jurídicas. A partir de un análisis crítico de los aportes de Radbruch – Lima (2024), explora la relación entre Derecho y Justicia, destacando, vía rehra, el papel de los valores en la interpretación (o lectura de gestos) y aplicación de las leyes. El trabajo también discute la relevancia de los valores en las dinámicas sociales contemporáneas, sugiriendo que comprender los principios éticos es fundamental para la legitimación de las normas jurídicas. De esta manera, Lima (2024) sostiene que la teoría de los valores jurídicos, al dialogar con corrientes filosóficas como el neokantismo, también ofrece una perspectiva enriquecedora para el análisis crítico del



Derecho, contribuyendo a la formación de una conciencia jurídica más reflexiva y comprometida. a la justicia social, sino, por regla general, con los Derechos Humanos consagrados en los conflictos sociales.

Palabras clave: valores jurídicos, neokantismo, Gustav Radbruch, ética, justicia social.

1 INTRODUÇÃO

1.1 OS OLHARES PRIMÁRIOS – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

É fundamental a concepção analítica dos elementos que pautam os valores jurídicos. Isso posto, ao explorar as bases dessas dimensões éticas e morais e, ao mesmo tempo, axiológicas do Direito – compreendemos que haverá sempre uma relação aos direitos estabelecidos na égide das Normas Jurídicas.

Logo, isso aponta para o ‘verdadeiro papel’ dos valores na construção e aplicação eficiente e eficaz do/no ordenamento jurídico. Assim sendo, esses elementos apontados anteriormente, irão funcionar como uma ferramenta interpretativa do Direito a partir da formação dos valores instituídos no indivíduo/sujeito social. Destarte, a valorização dos princípios éticos e morais são elos expressivos da corrente da normas jurídicas.

Dessa maneira, funcionam como uma tendência solidária da justiça ao apontar a liberdade e a igualdade que se estabelecerão nas decisões judiciais e na orientação na resolução eficiente de conflitos à aplicabilidade eficaz da Lei.

Ora pois, a obra também sistematiza a compreensão da natureza como função do Direito em/na/para a sociedade - assim, com discussões que legitimam as normas as interpretações as normas jurídicas – a interpretação à luz dos valores que buscam da justiça essas representações em seu ordenamento jurídico.

Logo, aponta uma contribuição desses operadores que se instituem fundamentalmente da Moral, da Ética e do Sistema Jurídicos – fatores preponderantes ao ordenamento e suas relações sociais e a justiça.



2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PARA ENTENDER A CONTEXTUALIZAÇÃO ENQUANTO FILOSOFIA DO DIREITO

Gustav Radbruch é uma figura central na filosofia do direito do século XX, pois seu trabalho é particularmente relevante por sua tentativa de reconciliar o positivismo jurídico com princípios éticos, sendo fortemente influenciado pela corrente filosófica do neokantismo. Publicado em um contexto de transformações políticas e sociais intensas, especialmente na Alemanha do pós-guerra, o livro *Teoria dos Valores Jurídicos* reflete as preocupações de Radbruch com a relação entre direito e moral, sobretudo após as atrocidades cometidas pelo regime nazista. Assim, o presente texto se coloca como uma das críticas mais contundentes ao positivismo jurídico, ao propor que o direito, além de seguir normas formais, deve estar embasado em valores fundamentais como justiça, utilidade e segurança jurídica.

Para tanto, no neokantismo, por sua vez, o movimento buscava reviver e reinterpretar as ideias de Immanuel Kant, influenciou fortemente Radbruch. Ao adotar uma postura neokantiana, Radbruch defendeu que o direito não poderia ser visto apenas como um sistema de regras frias e objetivas, mas deveria ser compreendido como uma manifestação cultural e ética, orientada por valores que garantissem sua legitimidade. Assim, o autor propôs que o direito só pode ser compreendido à luz de valores universais que orientam sua aplicação, algo que se torna especialmente relevante diante de leis injustas ou opressivas, como as promulgadas pelos regimes autoritários.

O livro *Teoria dos Valores Jurídicos* é, portanto, uma obra fundamental para a filosofia do direito, principalmente por destacar a importância de se pensar o direito como algo que transcende a simples obediência a normas impostas. Radbruch buscou mostrar que o direito deve ser uma expressão de valores éticos e, quando entra em conflito com a justiça, deve ser questionado.

2.2 DO CARÁTER FILOSÓFICO-JURÍDICO: BASES CONSTITUINTES

O neokantismo, corrente filosófica que surgiu no final do século XIX e início do século XX, buscava reinterpretar e aplicar as ideias de Immanuel Kant a novos contextos intelectuais,



incluindo a filosofia do direito. Assim, Radbruch, como um dos principais representantes do neokantismo jurídico, desenvolveu sua teoria com base em uma compreensão kantiana de valores, onde o direito é visto como uma forma de realizar a moralidade no mundo. A Escola de Baden, à qual Radbruch estava associado, enfatizava que o conhecimento humano, incluindo o direito, está vinculado a valores culturais e éticos (Reale, 1977).

Para Radbruch, a ideia de direito não pode ser dissociada da moralidade. Ele via o direito como um fenômeno cultural que deveria refletir valores fundamentais da justiça e da dignidade humana. Em contraste com o positivismo jurídico, que enfatiza que as leis são válidas simplesmente porque foram promulgadas pela autoridade competente, Radbruch argumentava que o direito deveria ser compreendido como uma prática moral. Suas reflexões filosóficas foram influenciadas diretamente pela experiência histórica de sua época, em particular, o uso da lei para legitimar crimes contra a humanidade durante o regime nazista na Alemanha.

Em sua crítica ao positivismo jurídico, Radbruch enfatiza que o direito positivo (isto é, as leis criadas pelos Estados) deve ser considerado à luz dos valores éticos. Segundo ele, uma lei que é extremamente injusta não deve ser considerada como ‘direito’, pois ela entra em contradição com os princípios morais universais. Esse ponto de vista é expresso na chamada “fórmula de Radbruch”, uma de suas contribuições mais significativas ao pensamento jurídico contemporâneo, a qual exploraremos mais adiante.

2.3 DOS FUNDAMENTOS: JUSTIÇA, UTILIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA

No cerne da teoria de Gustav Radbruch está a defesa de três valores que, segundo ele, constituem a base de todo o sistema jurídico: justiça, utilidade e segurança jurídica. Esses valores são vistos como pilares fundamentais que devem orientar o direito e garantir sua legitimidade moral e prática.

Radbruch coloca a justiça como o valor mais elevado dentro da tríade. Para ele, a justiça representa o compromisso do direito com a proteção da dignidade humana e com o reconhecimento da igualdade entre os seres humanos. Ele afirma que o direito não pode ser meramente um conjunto de regras impostas; ele deve buscar ser justo, pois só assim alcança sua verdadeira função. Nas palavras do autor: A justiça é o valor supremo do direito, uma vez que o fim de toda legislação deve ser a proteção da dignidade humana.



Radbruch sustenta que, sem justiça, o direito perde seu sentido ético e moral. A justiça, para ele, é o princípio norteador do direito, que deve garantir a proteção dos direitos humanos e a dignidade dos indivíduos. É sob essa ótica que ele afirma que, quando as leis entram em conflito com a justiça, elas perdem seu caráter de direito.

A utilidade, segundo Radbruch, refere-se à capacidade do direito de promover o bem-estar social e garantir que a sociedade funcione de maneira eficaz. O direito deve ser útil à sociedade, buscando o equilíbrio entre o bem comum e os interesses individuais. A utilidade, no entanto, não deve ser buscada em detrimento da justiça; ambos os valores devem coexistir de forma harmônica. O autor destaca que um direito eficaz é aquele que responde às necessidades da sociedade, mas sem abandonar os princípios fundamentais de justiça (Adorno, 2002). Sendo assim, Radbruch reconhece que o direito, para ser útil, precisa estar conectado à realidade social e atender às demandas práticas dos cidadãos. Isso implica que as normas jurídicas devem ser capazes de promover a ordem social e o bem-estar, sem sacrificar os valores éticos que devem guiar o sistema jurídico.

A segurança jurídica é o terceiro valor que Radbruch considera fundamental para o sistema jurídico. A segurança jurídica é a estabilidade e a previsibilidade das normas legais, o que permite que as pessoas saibam o que esperar das leis e possam confiar nelas. Ele afirma que: "O direito deve garantir uma ordem previsível para a sociedade, de modo que os cidadãos possam confiar nas leis e nos tribunais". Para Radbruch, a segurança jurídica é essencial para que o direito funcione de maneira eficaz e para que os cidadãos possam planejar suas vidas com base em uma expectativa legítima de que as leis serão aplicadas de maneira justa e consistente. No entanto, ele também adverte que a segurança jurídica não pode se sobrepor à justiça; quando essas duas entram em conflito, a justiça deve prevalecer (RADBRUCH, 1999).

A obra "Teoria dos Valores Jurídicos: O Neokantismo e o Pensamento de Gustav Radbruch" aborda a importância de reconsiderar e resgatar os valores na era pós-moderna. Através de uma análise crítica, o autor argumenta que a recuperação dos valores não é apenas uma questão moral, mas também processual e linguística. Segundo essa perspectiva, a globalização e as mudanças culturais exigem uma reformulação dos valores para que eles possam se concretizar de maneira eficiente no mundo contemporâneo. O neokantismo, com sua visão crítica e filosófica, aparece como um ponto fundamental para essa reformulação, ao trazer os



valores como objetos culturais e discursivos, uma abordagem defendida por pensadores como Radbruch, Alexy e Habermas.

2.4 A FÓRMULA DE RADBRUCH – APONTAMENTOS

Uma das contribuições mais conhecidas de Gustav Radbruch à filosofia do direito é a chamada ‘fórmula de Radbruch’, que surge como uma resposta ao fracasso do positivismo jurídico durante o regime nazista. Dessa maneira, Radbruch havia sido inicialmente um defensor do positivismo jurídico, mas, após a Segunda Guerra Mundial, passou a criticá-lo com veemência, reconhecendo que a obediência cega às leis positivas permitiu a legitimação de atrocidades.

Ainda assim, a chamada ‘fórmula de Radbruch’ estabelece que, embora as leis positivas devam ser respeitadas, elas perdem sua validade quando entram em conflito com a justiça de forma extrema. Ele afirma que: *Quando o conflito entre a justiça e a segurança jurídica alcança um nível insuportável, a justiça deve prevalecer*. Esse princípio foi desenvolvido em resposta às leis nazistas, que foram formalmente válidas, mas moralmente repulsivas. Para tanto, a ‘fórmula de Radbruch’ destaca que há um limite para a obediência às leis: quando uma lei é extremamente injusta, ela deixa de ser uma verdadeira lei e não deve ser obedecida. Com isso, Radbruch estabelece que o direito positivo deve sempre ser interpretado à luz de valores éticos e que a moralidade é uma condição necessária para a validade jurídica (Adorno, 2002),

Ao longo de sua obra, Radbruch desenvolve uma crítica contundente ao positivismo jurídico, especialmente à sua vertente que defende a ideia de que o direito deve ser cumprido independentemente de seu conteúdo moral. Para os positivistas, o direito é um conjunto de normas estabelecidas pela autoridade competente, e a validade dessas normas depende apenas de sua conformidade com o processo legislativo, não de sua justiça.

Radbruch discorda dessa perspectiva e argumenta que o direito precisa estar enraizado em valores morais para ser legítimo. Segundo ele, o positivismo jurídico fracassou ao legitimar a obediência cega às leis injustas, como ocorreu durante o regime nazista. O positivismo, ao separar direito e moral, permitiu que leis profundamente injustas fossem aplicadas, sem que houvesse um questionamento sobre sua legitimidade ética. Logo, para Radbruch, uma lei que é injusta em seu âmago não deve ser considerada como direito. Ele rejeita a visão positivista de



que as leis são válidas apenas porque foram promulgadas de acordo com o procedimento legal - em vez disso, ele propõe que o direito deve ser orientado por princípios de justiça e moralidade.

Nesse sentido, a Teoria dos Valores Jurídicos de Radbruch representa uma das mais importantes contribuições para a filosofia do direito no século XX. Sua crítica ao positivismo jurídico e sua defesa de uma abordagem baseada em valores morais colocam sua obra no centro dos debates sobre a relação entre direito, ética e justiça. Ao introduzir os três valores fundamentais (justiça, utilidade e segurança jurídica), Radbruch criou um arcabouço teórico que continua a influenciar o pensamento jurídico contemporâneo (Agamben, 2004),

O impacto de sua teoria é especialmente relevante em contextos de transição democrática e em sociedades que enfrentam dilemas sobre a aplicação de leis injustas. Sua "fórmula de Radbruch" foi amplamente debatida e é frequentemente citada em discussões sobre direitos humanos e o papel do direito em sociedades que buscam superar regimes autoritários. Embora a obra de Radbruch tenha sido criticada por alguns por ser vaga em certos aspectos, seu foco na justiça como valor supremo do direito garante que sua filosofia continue a ser estudada e aplicada.

3 METODOLOGIA

Para tanto, apontamos os procedimentos metodológicos a partir dos seguintes fundamentos a seguir:

- a) A revisão bibliográfica sistematizada de acordo aos valores da teoria dos valores jurídicos ao explorar, via de regra, as abordagens filosóficas, com ênfase no neokantismo e nas contribuições de Gustav Radbruch; em seguida, instituímos a importância da obra de Newton de Oliveira Lima, e de igual maneira, identificamos as teses levantadas, bem como os argumentos sobre a intersecção entre valores, ética e Direito;
- b) De igual maneira, a análise de textos de fundamentais de Radbruch e de outros autores que complementam a valoração relevante da teoria dos valores jurídicos ao destacar os conceitos-chave e a evolução do pensamento jurídico; isso posto, na identificação das influência do neokantismo a partir das discussões sobre valores jurídicos na sociedade;
- c) Constituiu-se também a análise qualitativa como base interpretativa das tendências e *insights* sobre a percepção dos valores jurídicos e a correlação da literatura revisada – pois estabeleceram diálogos ente a teoria e a prática; dessa maneira, tais procedimentos



promove não apenas a divulgação dos resultados, mas também na possibilidade de o presente texto apontar para abordagens como seminários, conferências, publicações especializadas – além de contribuir no debate acadêmico em áreas que se interrelacionam como fator interdisciplinar sobre o tema.

A presente metodologia permite assim numa investigação mais palpável e crítica sobre a teoria dos valores jurídicos, suas implicações éticas e a influência do pensamento de Newton de Oliveira Lima, Radbruch e correntes filosóficas contemporâneas.

4 CONCLUSÃO

Em *Teoria dos Valores Jurídicos*, Gustav Radbruch oferece uma visão profunda e complexa sobre a relação entre direito e moral. Sua obra, enraizada no neokantismo, desafia o positivismo jurídico e defende que o direito deve ser guiado por valores éticos, especialmente a justiça.

Assim sendo, os três valores fundamentais que ele identifica - justiça, utilidade e segurança jurídica - fornecem um quadro teórico que ajuda a entender o direito como uma prática cultural e moral.

Radbruch, por meio de sua ‘fórmula’, estabelece que leis extremamente injustas não devem ser obedecidas, propondo assim uma ruptura com o positivismo jurídico tradicional. Sua obra continua a ser de grande relevância, especialmente em contextos de violações de direitos humanos, e sua contribuição para o pensamento jurídico contemporâneo é inegável.



REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W. **Indústria cultural e sociedade**. Tradução de Júlia Levy. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

LIMA, N. O. **Teoria dos valores jurídicos: o neokantismo e o pensamento de Gustav Radbruch**. 2. ed. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

RADBRUCH, G. **Introdução à ciência do Direito**. Trad. de Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

REALE, Miguel. **Experiência e cultura**. São Paulo: Edusp-Grijalbo, 1977.